



LEI Nº 611/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO
E CONTROLE DO DIABETES EM
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS
CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS DE ITAÍÇABA.**

O **Prefeito Municipal de Itaíçaba** - Estado Ceará, Sr. **Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 17, inciso III da Lei Orgânica do Município de Itaíçaba, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes nas Creches e Escolas Públicas Municipais de Itaíçaba, com objetivos e ações dispostos nesta Lei.

Art. 2º - São objetivos e ações do Programa instituído no art. 1º:

I - Detectar a doença ou evidências de possibilidades de a enfermidade vir a ocorrer, visando evitar seu aparecimento;

II - Efetuar pesquisas visando o diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes;

III - Evitar ou diminuir as graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de a criança ou o adolescente ser portador de diabetes;

IV - Conscientizar as famílias e a comunidade escolar sobre o tema;

V - Articular os Conselhos de Educação, de Saúde e de Alimentação Escolar, visando aglutinar ações e esforços para maximizar os efeitos benéficos deste Programa.

Art. 3º - No intuito de garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluído dos benefícios desta Lei, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis deverão responder questionário, nos moldes do Anexo Único.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal poderá alterar ou fazer acréscimos no questionário do Anexo Único por meio de Decreto.

§ 2º - Analisadas as respostas ao questionário do Anexo Único e evidenciados sintomas que apontem possibilidade de a criança ou adolescente ser portador de diabetes, os pais ou responsáveis devem ser orientados pela Unidade Escolar a comparecer na Unidade de Saúde de sua área domiciliar, para consulta médica e exame para confirmação da doença.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAÍÇABA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A Unidade Escolar respectiva, evidenciados sintomas na forma do § 2º, deverá ainda notificar a Secretaria de Saúde, informando o endereço da criança ou adolescente, para que a Agente Comunitária de Saúde da área possa atuar junto à Unidade de Saúde competente.

§ 4º - No caso de confirmação médica do diabetes, devem os Conselho de Saúde e de Alimentação Escolar serem notificados, para as providências cabíveis com relação ao aspecto da reeducação alimentar.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, caso necessário, poderá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (Noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaíçaba - Ceará, aos 21 de outubro de 2021.


Frank Gomes Freitas
Prefeito Municipal de Itaíçaba



ANEXO ÚNICO DA LEI 611/2021

Questionário de Investigação para Prevenção e Controle do Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais de Itaiçaba:

01 – A criança ou adolescente é portador de diabetes confirmada por exame médico?

SIM ☐ NÃO ☐

02 – A criança ou adolescente tem urinado muito ou de forma espumosa?

SIM ☐ NÃO ☐

03 – A criança ou adolescente tem perdido peso rapidamente?

SIM ☐ NÃO ☐

04 – A criança ou adolescente tem tido tonturas frequentes?

SIM ☐ NÃO ☐

05 – A criança ou adolescente tem reclamado de vista embaçada?

SIM ☐ NÃO ☐

06 – A criança ou adolescente tem histórico de familiares com diabetes?

SIM ☐ NÃO ☐

06.1 – Caso SIM, qual é o parente?
